



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

CONTRATO DE RATEIO Nº 000080/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027128/2022

ID CIDADES: 2023.019E0700001.09.0043

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 044/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.729/0001-74, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal de Colatina-ES, situada na Avenida Ângelo Giuberti, Nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO DA SILVA RESENDE**, portador da matrícula funcional Nº 012232, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, pessoa jurídica de direito público da espécie de associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.595.691/0001-98, com sede à Rodovia Cônego João Guilherme, S/Nº, Bairro Santa Helena, CEP: 29.705-101 nesta cidade de Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, Prefeito Municipal de Colatina, doravante denominado **CONSÓRCIO**, regido pela Lei Federal Nº 11.107/2005, Decreto Federal Nº 6.017/2007, Contrato de Consórcio Público e de seu estatuto Social resolvem celebrar o presente Contrato, mediante o que se encontra expresso nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, do Contrato de Consórcio Público e de seu Estatuto Social, tendo por fim o alcance dos objetivos descritos no Estatuto Social, em específico a utilização do espaço da CEASA-NOROESTE com fim de comercialização de produtos hortigranjeiros pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO

Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

a) Custos dispendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público e Estatuto Social respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas e fiscais patronais;
- d) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades e projetos executados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Agricultura, desde previamente aprovados na Câmara Setorial, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Executar projetos e ações aprovados em reunião do colegiado competente;
- d) Realizar a gestão de convênios e contratos firmados, com o fim de possibilitar o alcance dos objetivos traçados pelo CONSÓRCIO;
- e) Acompanhar a prestação dos serviços dos profissionais contratados;
- f) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, dos pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Apresentar a cada semestre, as Prestações de Contas Mensais (PCMs) enviadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para apreciação do Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento à Assembleia Geral, quanto a regularidade dos repasses recebidos, pagamentos devidos e pagos em razão da execução deste CONTRATO;
- h) Enviar PCM para os municípios consorciados até a data limite de 10 de cada mês, atendendo às exigências do TCEES;
- i) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados por meio do CONSÓRCIO;
- j) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao CONSORCIADO:

- a) Selecionar as ações, os projetos e os serviços demandados pela sua população, levando a apreciação da Câmara Setorial;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

- b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de rateio mensal correspondente ao CONSORCIADO, visando cobrir as despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
- c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.
- f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.083,33 (dois mil oitenta e três reais e trinta e três centavos) ou em valor integral.

§ 1º – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante solicitação do CONSORCIADO, desde que em caso de aumento do valor o mesmo comprove a existência de suficiente dotação orçamentária necessária a cobrir as despesas decorrentes do aditivo a ser firmado, ou ainda, por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de permitir estruturação ou oferta de novo serviço, bem como expandir as ações do CONSÓRCIO com vistas ao atendimento dos seus objetivos e finalidades, nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – O CONSORCIADO se obriga a emitir autorização de débito automático a instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco BANESTES C/C nº 13.196.738, Agência nº 0117 (COLATINA-ES), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 (vinte e cinco) do mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3º - O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos no quadro Cláusula Quarta até a data limite de 30/11/2023, visando assegurar os recursos necessários para o pagamento das despesas administrativas inerentes ao funcionamento da sede do consórcio, para que recurso financeiro do ente consorciado seja contabilizado como receita dentro do referido exercício.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura do CONSORCIADO, distribuídas da seguinte forma:

Elemento de Despesa	Valor	Fonte
3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$15.000,00	150000000001
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$10.000,00	150000000001
Total	R\$25.000,00	

Dotação Orçamentária: 1700012012200311051 - **Elemento de despesa:** 317170 - **Ficha:** 649 - **FR:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos.

Dotação Orçamentária: 1700012012200311051 - **Elemento de despesa:** 337170 - **Ficha:** 650 - **FR:** 150000000001 – Recursos Próprios – Tesouro Impostos.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME E OU LOGOMARCA

As partes se comprometem à não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFEITOS JURÍDICOS

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 – TELEFAX: (027) 3177-7866/ 3721-5141



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05, vedada sua prorrogação conforme disposto no art. 8º, § 1º da Lei n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL e JUDICIAL

O descumprimento das obrigações financeiras decorrentes do presente instrumento pelo CONSORCIADO, por período superior a 90 (noventa dias), ensejará a cobrança pela via extrajudicial através de protesto e posterior informação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE ES), também como, pela judicial, acrescido de atualização monetária, juros legais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Colatina–ES para dirimir dúvidas emergentes do presente instrumento

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

Colatina-ES, 12 de junho de 2023.

CONSORCIADO
ROGÉRIO DA SILVA RESENDE
Vice-Prefeito Municipal

CONSÓRCIO
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

TESTEMUNHA

Nome completo:
CPF:

TESTEMUNHA

Nome completo:
CPF:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I - CONTRATO Nº 000080/2023

Dispensa Nº 000044/2023

Processo: 027128 / 2022

Contrato Nº 000080/2023

Empresa: CONSORCIO PUB. INT. F. DA PROD. COM. P. HORT.

CNPJ: 09.595.691/0001-98

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001		00014407	CONTRATO DE RATEIO COM REPASSE ANUAL DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER O COINTER contrato de rateio com repasse anual de recursos financeiros para atender o cointer - consórcio público intermunicipal para fortalecimento da produção e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.	SERV		1,000	25.000,000	25.000,00
								25.000,00

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE RATEIO Nº 80/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COLATINA-ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, TENDO COMO OBJETO, O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO.

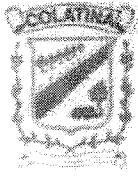
ID CidadES: 2023.019E0700001.09.0043

O MUNICIPIO DE COLATINA-ES, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o N 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Gilberti, N º 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, neste ato representado por seu Vice-Prefeito Municipal, Senhor **ROGÉRIO DA SILVA RESENDE**, portador da matrícula funcional 12232, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, pessoa jurídica de direito publico, devidamente escrito no CNPJ sob o nº 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme s/n, Bairro Santa Helena, Colatina-ES, CEP 29.705.720 neste ato representado por seu presidente Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, portador da matrícula funcional N° 12233, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo administrativo protocolado sob o nº 020284/2023 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de rateio, o qual regeza pela Lei federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal Nº 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF Nº 274/16, pelo Contrato de Consórcio Público e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Fica acrescido ao Contrato de Rateio nº 080/2023 a título de repasse extraordinário o valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete e quinhentos reais), a fim de dar suporte ao COINTER para custear o serviço de Portaria do COINTER/Ceasa Noroeste e demais despesas para sua manutenção.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS**

Paragrafo Único – Fica estabelecido que a título de rateio das despesas do CONSORCIO, o CONSORCIADO repassará o valor de **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete e quinhentos reais)**, em parcela única ou dividido em parcelas mensais, devendo o valor total ser efetivamente repassado dentro do exercício financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO DE RATEIO

2.1 O valor atualizado do Contrato de Rateio nº 080/2023 para o exercício de 2023, passará a ser de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa oriunda deste termo aditivo está contemplada na seguinte Dotação Orçamentaria: 1700012012200311051 - Elemento Despesa: 33717099000 - Ficha: 650 Fonte de Recurso: 250000000001 - Recursos Próprios – Tesouro impostos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INALTERAÇÕES DAS DEMAIS CLÁUSULAS

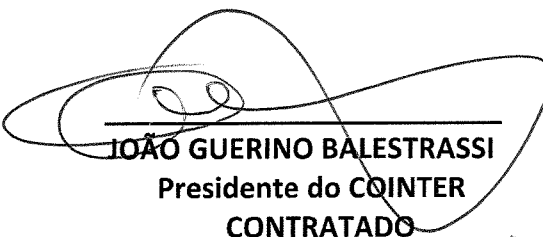
Permanecem em vigor as demais Cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença duas testemunhas.

Colatina-ES, 15 de setembro de 2023.



ROGÉRIO DA SILVA RESENDE
Vice Prefeito de Colatina
CONTRATANTE



JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER
CONTRATADO